

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Referência: Processo nº 202200012001021

Interessado: Vice-Governadoria

Assunto: BLOQUEIOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 71/2023/GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIO OU SEQUESTRO. CONTAS DIVERSAS LIGADAS AO CNPJ DO ESTADO DE GOIÁS. PROBLEMAS NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS. DEMORA NA RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS. PREJUÍZOS À BOA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ORIENTAÇÕES DA SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL. NOTA TÉCNICA Nº 02/2017 - SCG. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM INDICAÇÃO DA CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Nestes autos, a **Vice-Governadoria** solicita a atuação desta Procuradoria-Geral do Estado perante à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de que as ordens judiciais de bloqueio de recursos do Poder Executivo não recaiam sobre contas de salários, diárias e/ou do fundo rotativo, conforme o Ofício nº 1.183/2022/VICEGOV (SEI nº 000036387544).

2. A Assessoria de Gabinete, por meio da Diligência nº 1/2023/PGE/ASGAB (SEI nº 000036656456), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Economia sobre a possibilidade

de recomposição das contas independentemente da intervenção dos órgãos responsáveis pela obrigação geradora do bloqueio judicial, bem como a juntada do ofício encaminhado ao Tribunal de Justiça com a indicação da conta única.

3. Em resposta, a Subsecretaria do Tesouro Estadual exarou o Despacho nº 12/2023/ECONOMI/SEDPCT (SEI nº 000036759684), informando, em resumo, que: (i) foram anexados aos autos o Ofício 017/2018 - GSF e o Ofício nº 5170/2018 SEI/SEFAZ, dos titulares na época da Secretaria de Estado da Fazenda com pedido à Procuradoria-Geral do Estado para que encaminhasse com urgência ofícios ao Poder Judiciário com indicação da conta única do tesouro estadual para eventuais bloqueios; (ii) cabe ao órgão que teve sequestro judicial em suas contas regularizar a situação mediante os procedimentos descritos na Nota Técnica nº 02/2017 SEI SCG; (iii) se o valor bloqueado tiver destino final definido para o dinheiro, deve ser realizada a execução orçamentária da despesa; (iv) sugere-se que os órgãos autuem os processos necessários logo após a realização das constrições judiciais para que a Subsecretaria do Tesouro proceda à regularização; e (v) reitera-se a necessidade de que à Procuradoria-Geral do Estado solicite que eventuais sequestros sejam realizados exclusivamente na conta única do tesouro estadual.

4. É o relatório, no essencial. Segue a manifestação de mérito.

5. Conforme descrito no relatório, já existe um procedimento formal para a regularização dos bloqueios ou sequestros judiciais realizados em contas bancárias diversas do Estado de Goiás, devidamente orientado pela Nota Técnica nº 02/2017 - SCG, conforme esclarecido no Despacho nº 12/2023/ECONOMIA/SEDPCT (SEI nº 000036759684), da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

6. Nada obstante, para reduzir a recorrência do problema, é necessário indicar aos órgãos do Poder Judiciário a conta única do tesouro estadual para que eventuais ordens de bloqueio ou sequestro não atinjam contas bancárias que tenham finalidade específica, retardando a realização de despesas igualmente obrigatórias.

7. A lista de Varas Judiciais que com frequência realizam bloqueios nas contas da Vice-Governadoria demonstra que se tratam de juízos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Não há, por ora, notícias de bloqueios oriundos da Justiça Federal nem tampouco da Justiça do Trabalho.

8. Assim, a princípio, mostra-se suficiente o encaminhamento de solicitação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para que avalie a possibilidade de expedir ofício circular a todos juízes de Direito e Juízes Substitutos, bem como aos Desembargadores integrantes do órgão com orientação para que eventuais ordens judiciais de bloqueio ou sequestro de recursos do Poder Executivo sejam direcionadas para a conta única do tesouro estadual (Caixa Econômica Federal - 104, Agência Governo nº 4204, conta nº 06000100004). **Solicita-se especial diligência da Secretaria do Gabinete para confirmação do recebimento da missiva pelo Tribunal de Justiça.**

9. Orientada a matéria, expeça-se ofício ao **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** instruído com cópia deste despacho. Após, dê-se ciência desta orientação aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Tributária, Regionais e Setoriais da Administração direta e indireta**. Por fim, volvam os autos à **Secretaria de Estado de Governo, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento das orientações e das providências adotadas.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/01/2023, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036956982 e o código CRC 4C243C13.

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202200012001021



SEI 000036956982